

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012064/2024-98**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
CONVENCIONAL		<b>2100.01.0012064/2024-98</b>		URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Real Empreendimento Service Ltda			CPF/CNPJ: 38.537.507/0001-51	
Endereço: Córrego São Silvestre, S/N			Bairro: Zona Rural	
Município: Inhapim		UF: MG		CEP: 35.330-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Real Empreendimento Service Ltda			CPF/CNPJ: 38.537.507/0001-51	
Endereço: Córrego São Silvestre, S/N			Bairro: Zona Rural	
Município: Inhapim		UF: MG		CEP: 35.330-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Sítio Morada do Vale			Área Total (ha): 8,5552	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-30.112, Livro: 02, Folha: 01			Município/UF: Inhapim/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130903-F240.694E.0BD6.4E04.9C6D.80A2.2AC7.D2FC				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0941	ha	
****		****	****	
****		****	****	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Loteamento		Travessia em curso hídrico e abertura de vias urbanas	0,0941	
****		*****	*****	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0941	****	****	0,0941
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
Total:	0,0941	****	Total:	0,0941
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
****	****	****	****	
****	****	****	****	
****	****	****	****	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<b>Nome:</b> Anderson Siqueira Teodoro - <b>MASP:</b> 1.147.764-3				
Data da Vistoria: análise remota				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 13/01/2025 Validade: 13/01/2028 - 3 (três) anos		Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	800.853	7.835.792
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

Deverão atender ao desenvolvimento das seguintes medidas:

1. Realizar as obras em período de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
2. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
3. Implantar e realizar a manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais ao longo das estradas de forma que não cause acúmulo de água num determinado ponto;
4. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes;
5. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras.
6. Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*Deverá “executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA), apresentado no processo, com a recuperação da área de **0,1064 ha**, tendo como coordenadas de referência  $X1=800.864$ ;  $Y1= 7.835.826$  e  $X2=800.813$ ;  $Y2=7.835.859$  (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.*

**12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo *
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRAD, referente a proposta de Compensação Ambiental de APP - apresentado anexo ao processo, em área de <b>0,1064 ha</b> , tendo como coordenadas UTM de referência <b>X1=800.864; Y1= 7.835.826 e X2=800.813; Y2=7.835.859</b> (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de <b>plantio</b> .”	<i>Até 120 dias, após obtenção da autorização.</i>
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento e cumprimento das compensações ambientais, no processo intercorrente SEI nº 2100.01.0012064/2024-98.  - Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.  <b>OBS:</b> A conclusão do projeto se dará com a comprovação da recuperação total da área.	Até <b>30 dias</b> após o plantio e posteriormente de <b>forma anual</b> até conclusão do projeto.
3	Apresentar comprovação da regularização do uso do recurso hídrico (outorga ou dispensa de outorga) para construção de travessias.	Até <b>60 dias</b> após obtenção da autorização.
4	Apresentar comprovação da sinalização com placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP.	Até <b>60 dias</b> após obtenção da autorização.
5	Realizar retificação do CAR com demarcação de todas as glebas de reserva legal, conforme poligonais apresentado no processo.	Até <b>60 dias</b> após obtenção da autorização.
6	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora c/ ART, para a área de Reserva Legal do imóvel.	Até <b>60 dias</b> após obtenção da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* Descumprir ou cumprir **fora do prazo condicionante** estabelecida em autorização para intervenção ambiental ocasiona lavratura de auto de infração, conforme dispõe o Decreto 47.383/2018 em seu artigo 112.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 14/01/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105389644** e o código CRC **6CD5F204**.

---